



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

OBJETO: contratação de serviços, para realização de cobrança de débitos (vencidos de 30 a 90 dias) de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), com fornecimento de materiais, na Unidade do Farol, em Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 O presente expediente tem por objetivo analisar o teor de impugnação ao edital em epígrafe.

2 – DA FORMA E TEMPESTIVIDADE:

2.1 O pedido de impugnação em comento, no que se refere à forma, não está em conformidade com o regramento insculpido no subitem 10.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, que estatui, *in verbis*:

10.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de **documentos protocolados na CASAL**, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto. (grifo nosso)

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

2.2. No que se refere à tempestividade, a licitante interessada não atendeu a regra editalícia, apresentando a impugnação no dia 21/07/2017, via e-mail e fora do horário de expediente da CASAL que vai até às 17h e 30min. Contudo, dada a relevância do pedido, esta CPL passa à análise do mérito.

3 – DO TEOR DO PEDIDO:

3.1. Em apertada síntese a impugnante argui os seguintes aspectos:

- a) O impugnante também verificou que o edital no item “8.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS” apresentou exigências que são incompatíveis e inadequadas para a comprovação dos requisitos exigidos aos concorrentes desta licitação.
- b) Ora, ao analisar todos os itens 1.10; 1.11; 1.12; 1.13; 1.14; 1.15; 1.18 e 1.19 [...] é possível notar que todos os requisitos exigidos nos tópicos não podem ter como quantidade uma numeração abaixo de 1,0 (um), nem qualquer outro valor fracionado. Isso porque a atividade a ser desempenhada pela empresa, ora impugnante, ou é



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

devidamente realizada ou não. Não há margem para uma prestação parcial em função da natureza da própria atividade desempenhada.

- c) Além disso, vale ressaltar que os somatórios dos quantitativos mensais dos itens supracitados no cronograma contido no anexo II do edital, não são os mesmos dos quantitativos totais dos itens da planilha orçamentária.
- d) Ante o exposto, vem esta impugnante requerer que Vossa Senhoria acate todos os argumentos levantados nesta impugnação, para que, em homenagem aos princípios da razoabilidade e legalidade, promova as alterações no edital [...] e, por conseguinte, realize nova publicação do edital devidamente alterado, retomando todos os prazos previstos em lei.

4 - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO:

4.1. Analisando as razões da impugnação e consultando o corpo técnico de engenharia da CASAL foi visto que, de fato, houve uma falha de confecção do cronograma físico-financeiro não restando outra alternativa, senão corrigi-lo nos itens 1.10; 1.11; 1.12; 1.13; 1.14; 1.15; 1.18 e 1.19.

4.2. Levando em consideração que as alterações irão impactar na formalização das propostas de preço e, buscando privilegiar a lei geral de licitações e os princípios da legalidade e da autotutela esta Comissão resolve acatar a impugnação no mérito, para ao final republicar o edital, dando novo prazo legal.

É como decidimos.

Maceió, 24 de Julho de 2017.

Adely Roberta Meireles de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação